



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Comissão Permanente de Licitação

Rua Libero Badaró, 119, 4º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009000
Telefone: 11-2833-4150

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SMDHC/2026

Processo SEI nº 6074.2026/0000370-0

Órgão Credenciante (UASG): 952062 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/SMDHC.

Objeto: Abertura de Edital de Credenciamento para a prestação de serviços registrais no âmbito do Programa "Respeito tem Nome".

Prazo de Vigência do Edital: O presente Termo de Credenciamento permanecerá **aberto**, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados, nos termos do artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto a critério exclusivo da Administração.

Sumário

1. OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Termo de Requerimento de Participação no Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declarações Unificadas

ANEXO IV - Termo de Credenciamento

MODELO DE EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/SMDHC

CREDENCIAMENTO nº 01/SMDHC/2026

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Libero Badaró, 119 – CEP 01.009.000 – Centro, nesta Capital, representada pela Secretária Municipal, a **SRA. REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços registrais consistentes na retificação administrativa de prenome e gênero, bem como na prática dos atos correlatos legalmente previstos, no âmbito do *Programa "Respeito Tem Nome"*, instituído pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo/SMDHC, com a finalidade de possibilitar que todos os Cartórios de Registro Civil, que atendam aos requisitos legais e editalícios possam aderir ao Programa, sem exclusividade, sem competição entre si e sem disputa por preço, observados os custos e emolumentos determinados pela lei em vigor à data do ato.

1.2. O presente Credenciamento se enquadra nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as normas do CNJ, através do Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações e considerações trazidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023.

1.3. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar, nem implica garantia de demanda, inexistindo geração automática de atendimentos ou volume mínimo de serviços aos credenciados, bem como observará **critérios objetivos de distribuição dos atendimentos**, nos termos deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que sejam titulares de delegação para o exercício do serviço registral, devidamente investidos na forma do artigo 236, da Constituição Federal, habilitados por ato do Poder Judiciário competente, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e da legislação específica aplicável.

2.2. O **INTERESSADO** responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do Credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Credenciamento;

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. O **INTERESSADO** que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução o agente público do

órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os **INTERESSADOS** deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico smdhccpl@prefeitura.sp.gov.br, **Anexo II - Termo de Requerimento de Participação**, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a **prestação dos serviços registrais**, acompanhado das informações e declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, com as seguintes informações:

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação, item 04 deste Edital, para a prestação dos serviços registrais consistentes na retificação administrativa de prenome e gênero, bem como na prática dos atos correlatos legalmente previstos, no âmbito do Programa "**Respeito Tem Nome**", instituído pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo – SMDHC, nos termos da legislação vigente e das normas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.1.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4. A apresentação do Anexo II - Termo de Requerimento de Participação no Credenciamento, com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, assumindo o **Credenciado** o compromisso de executar o objeto nos seus termos, implica na **aceitação plena, irrevogável e irretratável** das disposições deste Edital, de seus anexos e, especialmente, do Termo de referência, parte integrante deste Edital.

3.1.5. Apresentará também declaração que consta no ANEXO III - Modelo de Declarações Unificadas.

3.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do órgão de controle competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1998; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.

3.3. As declarações exigidas, inclusive as de natureza trabalhista e constitucional, deverão ser apresentadas, conforme modelo constante do Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.

DA HABILITAÇÃO

4.1. Para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como todos os documentos constantes da Instrução Normativa nº 02/19, aprovada pela Resolução nº 12/2019.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral equivalente aceito pela Administração, quando tecnicamente aplicável.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, **podendo ser prorrogado, de forma motivada**, observado o princípio da eficiência e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral, emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.6.1.1. Ato de delegação (Portaria de investidura ou ato de outorga do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

4.6.1.2. Certidão atualizada da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, atestando a regularidade

de funcionamento da serventia e do delegatário.

4.6.1.3. Cópia do ato de designação do responsável interino (quando for o caso de vacância ou substituição), emitido pelo Tribunal de Justiça.

4.6.1.4. Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos - Anexo II;

4.6.1.5. Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos - Anexo III.

4.6.1.6. Declaração de cumprimento da legislação referente à reserva legal de cargos – Anexo IV.

4.6.1.7. A Comissão de Credenciamento alcançará os documentos listados a seguir:

4.6.1.8. Comprovante de inscrição no CNPJ em nome do cartório (ou do delegatário, conforme forma de organização adotada).

4.6.1.9. Comprovante de inscrição no CPF do delegatário titular.

4.6.1.10. Certidão de Regularidade perante a Receita Federal (tributos federais e Dívida Ativa da União);

4.6.1.11. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

4.6.1.12. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal (ISS/IPTU);

4.6.1.13. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

4.6.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Comissão de Credenciamento solicitará sua apresentação pelo interessado.

4.8. Além da documentação acima, caberá a **Comissão de Credenciamento** verificar a inexistência de impedimentos legais à participação no presente credenciamento. Para tanto, serão realizadas consultas em nome do CNPJ da serventia e no CPF do delegatário responsável, junto aos cadastros oficiais da Administração Pública, mediante consulta ao:

4.8.1. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico - http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

4.8.2. Relação de Apenados:

4.8.2.1. Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria.

4.8.2.2. Certidão de Apenados de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria. E-Sanções – BEC.

4.8.2.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON.

4.8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.8.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.8.2.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

4.8.2.7. Certidão de Regularidade no Credenciamento de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

4.8.2.8. Cadastro Informativo Municipal - CADIM PMSP.

4.8.3. A pendência no Cadastro Informativo Municipal/CADIM não será um fator impeditivo para o credenciamento do interessado.

4.8.4. No entanto, o interessado deverá comprovar a inexistência de pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIM) no momento da celebração do Termo de Credenciamento.

4.8.5. A existência de registro no CADIM MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros com relação as pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 47.096/2006.

DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recursos observará o disposto nos artigos 66 e 67, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada pelo e-mail:

5.2. Quando o recurso impugnar ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.3. Admitida a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contados da respectiva intimação.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pelo Credenciamento.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, bem como a prática de irregularidades na execução dos serviços registrais objeto deste credenciamento, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao **CREDENCIADO**, conforme a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

6.2.1. advertência por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não acarretar prejuízo à Administração ou aos usuários do serviço;

6.2.2. suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo necessário à regularização da irregularidade constatada;

6.2.3. descredenciamento, nos casos de infração grave, reincidência, descumprimento reiterado das obrigações assumidas ou prática de ato que comprometa a finalidade do Programa "**Respeito Tem Nome**", nos termos da legislação vigente e de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

6.2.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

6.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A aplicação das sanções não exime o **CREDENCIADO** da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

6.5. Considerando a natureza jurídica dos serviços registrais, remunerados por emolumentos fixados em lei, **não se aplica multa pecuniária calculada sobre valor do instrumento decorrente do credenciamento**, podendo a Administração, quando cabível, adotar medidas proporcionais à infração, inclusive a suspensão ou o descredenciamento.

6.6. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

6.7. As sanções observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, de forma sistemática e integrada.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até **03 (três) dias úteis antes da data final para o recebimento das inscrições**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do Edital.

7.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante e-mail institucional indicado no presente Edital.

7.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas por meio eletrônico, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.

7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem os prazos** previstos neste procedimento de credenciamento.

7.7. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e a respectiva alteração será publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, reabrindo-se, se for o caso, os prazos originalmente estabelecidos.

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV, parte integrante deste Edital.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o referido termo, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

9.4. O prazo de que trata o **item 9.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à formalização do Credenciamento, será realizada consulta ao CADIM Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.6. O presente Termo de Credenciamento permanecerá **aberto**, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados, nos termos do artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto a critério exclusivo da Administração.

9.7. Os instrumentos decorrentes dos Termos de Credenciamento poderão ser alterados, observada a natureza do credenciamento e a remuneração dos emolumentos legalmente fixados.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal do Credenciado e à inexistência de pendências junto ao CADIM Municipal.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.

10.1. Os credenciados serão acionados, conforme demanda efetivamente apresentada pelos usuários do Programa **“Respeito Tem Nome”**.

10.2. A **distribuição dos atendimentos observará critério objetivo**, consistente na vinculação do usuário ao cartório por ele escolhido ou, na ausência de indicação, ao credenciado disponível, respeitada a ordem cronológica de ingresso da demanda e a capacidade operacional declarada.

10.3. **Não há geração automática de demanda pela Administração**, inexistindo garantia de volume mínimo de atendimentos, tampouco obrigação de encaminhamento de usuários aos credenciados. Dada a inexistência de competição entre os credenciados, não se aplicam critérios de rodízio, sorteio ou classificação.

10.4. A SMDHC distribuirá os serviços de forma equitativa, conforme a disponibilidade orçamentária e a **ordem cronológica de inscrição dos beneficiários**, de acordo com os critérios acima definidos.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto dos artigos 147 ao 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele

resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo Credenciado, **observado o prazo previsto no Termo de Credenciamento**

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do **instrumento decorrente do credenciamento** pelo **credenciado**; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o **item 11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, incluindo a conclusão de atividades ainda pendentes, se houver.

11.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 11.4.2 e 11.4.3**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de credenciamento, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos do artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser extinto a critério exclusivo da Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de São Paulo.

13.5. Os valores dos emolumentos serão reajustados de acordo com a atualização da legislação regente, aplicando-se sempre a tabela vigente no momento da prática do ato cartorial.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.6.2. ANEXO II - Termo de Requerimento de Participação no Credenciamento

13.6.3. ANEXO III - Modelo de Declarações Unificadas

13.6.4. ANEXO IV - Termo de Credenciamento

....., de de 2026

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI nº 6074.2026/0000370-0

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, interessados na prestação de serviços registrares consistentes na retificação administrativa de prenome e gênero, bem como na prática dos atos correlatos legalmente previstos, no âmbito do Programa **Respeito Tem Nome**, instituído pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo – SMDHC.

1.2. O credenciamento tem por finalidade possibilitar que **todos os Cartórios de Registro Civil que atendam aos requisitos legais e editalícios possam aderir ao Programa**, sem exclusividade, sem competição entre si e sem disputa por preço, observados os valores de emolumentos fixados em lei.

2. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O Credenciamento pretendida enquadra-se juridicamente como Credenciamento Paralelo e Não Excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 62.100/2022 uma vez que:

- a) Trata-se de serviço prestado por delegatários de serviço público, com objeto padronizado.
- b) Os valores dos emolumentos são previamente fixados em legislação estadual, inexistindo competição por preço.
- c) A Administração pretende habilitar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.2. A execução dos serviços observará, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações introduzidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023, a Lei Federal nº 14.382/2022 e a legislação estadual vigente sobre emolumentos cartorários e as normas municipais aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O programa **Respeito tem Nome** constitui política pública essencial voltada à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da efetivação do direito fundamental à identidade de gênero, assegurando às pessoas travestis, mulheres trans e homens trans o acesso à retificação de prenome e gênero diretamente no registro civil, sem necessidade de judicialização.

3.2. Embora a retificação administrativa seja juridicamente assegurada, a efetivação do direito permanece, na prática, limitada por barreiras econômicas, uma vez que os atos registrares estão sujeitos à cobrança de emolumentos legalmente fixados. Nesse contexto, justifica-se a atuação do Poder Público Municipal no custeio desses serviços para a população em situação de vulnerabilidade atendida pelo Programa.

3.3. O credenciamento de Cartórios de Registro Civil mostra-se a solução juridicamente adequada, eficiente e isonômica, permitindo ampla capilaridade territorial, continuidade do serviço público e observância estrita ao regime jurídico dos serviços notariais e de registro.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO e do termo de credenciamento

4.1. A vigência do Edital refere-se exclusivamente ao período de recebimento de pedidos de credenciamento, não se confundindo com a vigência dos Termos de Credenciamento individuais, que observarão prazo próprio.

4.2. O presente Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá com recebimento de inscrições aberto e ininterrupto, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, nos termos do artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Durante todo o período de vigência, novos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) que atendam aos requisitos deste Edital poderão solicitar sua adesão ao Programa "**Respeito Tem Nome**".

4.4. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar as condições deste Edital ou encerrá-lo, mediante justificativa de interesse público e publicação oficial, respeitados os atos já praticados e os termos de credenciamento em vigor.

4.5. A vigência dos Termos de Credenciamento individuais vincula-se, nos termos da **Cláusula Décima** da Minuta do Termo de Credenciamento parte integrante do referido Edital.

4.6. A prorrogação dependerá de prévia justificativa técnica pela Coordenação de Políticas para LGBTI+ da SMDHC, que comprove a necessidade de manutenção do credenciamento aberto para atendimento das diretrizes da Portaria nº 37/SMDHC/2021 e ainda:

I - haja interesse público devidamente justificado;

II - exista disponibilidade orçamentária;

III - sejam mantidas as condições legais e normativas que fundamentaram o credenciamento.

4.7. O encerramento do prazo será formalizado mediante publicação de comunicado oficial no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e atualização de página de transparência da SMDHC.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os cartórios credenciados deverão estar aptos a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, passando a atender a demanda encaminhada pela SMDHC.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do Cartório **CREDENCIADO**:

I - realizar os atos de retificação de prenome e gênero e demais atos registrais correlatos, em estrita observância à legislação vigente e às normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - atender exclusivamente os usuários encaminhados formalmente pela SMDHC;

III - indicar responsável para interlocução institucional com o Programa Respeito Tem Nome;

IV - manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

V - fornecer à Administração as informações e documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução;

VI - observar os prazos legais e normativos aplicáveis aos atos registrais.

VII - Assegurar que o atendimento às pessoas beneficiárias ocorra sem qualquer distinção ou preconceito em razão da identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero, vedada a exigência de documentos ou procedimentos não previstos no Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações introduzidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023 ou na Portaria nº 37/SMDHC/2021.

VIII - Observar o sigilo da alteração, conforme o artigo 519 do Provimento CNJ nº149/2023, garantindo que a informação sobre a retificação de prenome e gênero não conste das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa ou determinação judicial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

7.1. Compete à **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC**:

I - realizar o encaminhamento formal dos usuários beneficiários do Programa aos Cartórios credenciados;

II - fiscalizar a execução dos serviços, designando gestor e fiscal do credenciamento;

III - efetuar o ressarcimento dos emolumentos devidos pelos atos praticados, conforme legislação vigente;

IV - prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do credenciamento;

V - exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos Cartórios credenciados;

VI - Auxiliar o beneficiário na obtenção da documentação prevista no Art. 518, § 6º do Provimento CNJ nº149/2023, incluindo as certidões dos distribuidores cíveis, criminais, execução criminal, protesto e Justiça Eleitoral, do Trabalho e Militar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O encaminhamento das pessoas beneficiárias aos Cartórios Credenciados observará o seguinte fluxo:

Etapa	Responsável	Descrição do Procedimento
1. Inscrição e Acolhimento	SMDHC (Centros de Referência LGBTI+)	A pessoa beneficiária vai até os Centros de Referência LGBTI+, manifesta interesse no Programa e é acolhido pela equipe técnica, para avaliação de elegibilidade.
2. Preparação Documental	SMDHC (Centros de Referência LGBTI+)	Os técnicos dos Centros de Referência LGBTI+ juntamente com a SMDHC auxilia a pessoa beneficiária na obtenção da documentação necessária para a retificação, incluindo as certidões negativas exigidas pelo Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações e considerações trazidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023.
3. Escolha do Cartório	SMDHC (Centros de Referência LGBTI+)	A pessoa beneficiária é encaminhada pelos técnicos dos Centros de Referência LGBTI+, para o Cartório Credenciado de sua referência e localização.
4. Encaminhamento Formal	SMDHC	A distribuição dos serviços será realizada pela SMDHC de forma equitativa, observando a disponibilidade orçamentária, a ordem cronológica de inscrição dos beneficiários
5. Prestação do Serviço	Cartório Credenciado	O Cartório realiza o ato de retificação, em estrita observância ao Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações e considerações trazidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023 e garantindo atendimento digno, humanizado e sigilo.
6. Faturamento	Cartório Credenciado	Mensalmente, o Cartório consolida os atos praticados, anexando cópia do Protocolo de Encaminhamento e a documentação fiscal para ressarcimento.

O encaminhamento dos beneficiários aos Cartórios Credenciados respeitará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de inscrição no Programa '**Respeito Tem Nome**', conforme critérios de antiguidade e vulnerabilidade estabelecidos nos artigos 4º e 5º, da Portaria nº 37/SMDHC/2021.

9. Do ressarcimento dos emolumentos

9.1. O ressarcimento dos emolumentos cartoriais será efetuado pela Administração Pública Municipal, observados:

- I** - Os valores fixados na legislação estadual de emolumentos;
- II** - A vedação de pagamento antecipado;
- III** - A comprovação da efetiva realização dos atos registrais;

IV - O atesto da fiscalização designada;

V - A regularidade fiscal e documental exigida no edital.

VI - Apresentar relatório mensal contendo a relação nominal dos beneficiários atendidos, acompanhada dos respectivos protocolos de encaminhamento emitidos pela SMDHC.

VII - Não havendo data de vencimento expressa, ou na impossibilidade de sua fixação, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à entrega da documentação completa e correta pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

VIII - O processamento dos pagamentos devidos aos cartórios credenciados observará, obrigatoriamente, o rito e os prazos estabelecidos na Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

IX - A fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada à Administração com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de seu vencimento, se houver.

9.2. Os valores dos emolumentos devidos pelos atos registrares serão aqueles **vigentes à época da efetiva prática do ato**, conforme as tabelas oficiais editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e a Lei Estadual nº 11.331/2002, **as quais são atualizadas periodicamente, inclusive de forma anual**, nos termos da legislação estadual aplicável, **independentemente de termo aditivo**, não se caracterizando reajuste contratual, por se tratar de remuneração legalmente fixada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela SMDHC, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Cartório credenciado pela correta execução dos serviços.

10.3. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC irá disponibilizar canal de ouvidoria ou formulário de avaliação para que a pessoa beneficiária possa reportar eventuais falhas no atendimento ou condutas discriminatórias, em observância à diretriz de atendimento qualificado e humanizado do Programa.

11. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no Termo de Credenciamento sujeitará o Cartório às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O credenciamento poderá ocorrer:

I - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

II - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos;

III - A perda da delegação pelo titular (delegatário) ou qualquer impedimento legal que impossibilite a prática de atos registrares, conforme decisão da **Corregedoria-Geral da Justiça** ou do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**;

IV - A recusa injustificada em realizar o ato de retificação de prenome e gênero para o beneficiário encaminhado pela SMDHC;

V - A apresentação de justificativa para a não realização do ato que seja considerada insuficiente ou tecnicamente improcedente pela Administração, especialmente se contrariar as diretrizes do Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações e considerações trazidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023.

VI - A pedido do próprio credenciado, porém, somente após a conclusão de atividades ainda pendentes, se houver.

12. Disposições finais

12.1. O presente Termo de Referência integra o Edital do Credenciamento e servirá de base para a formalização dos Termos de Credenciamento individuais.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº

14.133/2021, das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

12.3. O Credenciado deverá aceitar eventuais ajustes quantitativos na execução dos serviços, observada a inexistência de competição, a remuneração por emolumentos legalmente fixados e a impossibilidade de alteração unilateral de valores, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC

Comissão de Credenciamento

Edital de Credenciamento nº XX/SMDHC/2026

Processo SEI nº 6074.2026/0000370-0

Nome Completo do Interessado/Titular do Cartório: _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF nº [____],
portador(a) do RG nº [____], na qualidade de **[titular/interino/substituto legal]** do **[denominação
oficial da serventia extrajudicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede à **[endereço completo]**,
vem, respeitosamente, à presença dessa Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC, **REQUERER
SUA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para
a **prestação de serviços registrais**, no âmbito do Programa **“Respeito tem Nome”**, nos termos do Edital
de Credenciamento em epígrafe, declarando, para todos os fins, que:

1. **Conhece integralmente e aceita, sem restrições**, todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/SMDHC/2026 e em seus anexos;
2. **Atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas;
3. **Encaminha, juntamente com o presente requerimento**, toda a documentação, informações e declarações exigidas no Edital e em seus anexos;
4. **Compromete-se a prestar os serviços registrais** objeto do credenciamento com observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, as normas da Corregedoria-Geral da Justiça e demais disposições pertinentes;
5. **Declara ciência** de que o credenciamento não gera direito subjetivo, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à demanda da Administração Pública;
6. **Indica como meios oficiais de contato**, para fins de comunicações relativas ao presente credenciamento:

o Telefone: () _____

o E-mail: _____

Por fim, requer o **recebimento e a análise do presente requerimento**, com vistas ao seu credenciamento, caso atendidos os requisitos previstos no Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do Interessado: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Edital de Credenciamento nº XX/SMDHC/2026

Processo SEI nº 6074.2026/0000370-0

O Cartório _____, sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) **Tabelião(ã)/Oficial Registrador(a)** _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, com endereço profissional à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, endereço eletrônico _____, **vem, perante esta Comissão de Credenciamento, para fins de habilitação no procedimento de credenciamento**, apresentar as **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, nos seguintes termos:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA AO EDITAL

DECLARO que **tenho plena ciência e conhecimento**, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das condições, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento acima identificado e de seus anexos, **anuindo integralmente** às disposições nele estabelecidas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que **não incorro em qualquer das hipóteses de impedimento** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como que **não existe fato superveniente impeditivo** de minha habilitação, obrigando-me a comunicar eventual ocorrência posterior.

DECLARO, ainda, que não possuo processos judiciais ou administrativos **que impeçam ou restrinjam** minha habilitação, contratação ou credenciamento relacionados ao exercício da atividade notarial e registral ou ao objeto deste credenciamento, **nem fui submetido(a) as sanções** que inviabilizem ou restrinjam minha atuação perante a Administração Pública.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, que **não exerço cargo, emprego ou função** no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como que **não possuo parentesco**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, com agente público que atue no processo, na fiscalização ou na gestão do credenciamento, conforme disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

4. DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação no presente procedimento, que:

() **Não possuo inscrição** junto à Fazenda Pública do Município de São Paulo;

OU

() **Possuo inscrição** junto à Fazenda Pública do Município de São Paulo e **não possuo débitos** perante o referido ente federativo.

5. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DECLARO, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARO, que as informações acima são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo, para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Declarante: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Função: Tabelião(ã) / Oficial Registrador(a)

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XX/SMDHC/2026

PROGRAMA “RESPEITO TEM NOME”

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.420.613/0001-27**, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Libero Badaró, 119 – CEP 01.009.000 – Centro, nesta Capital, neste ato representada pela autoridade competente, a Secretária Municipal, a **SRA. REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, doravante denominada **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, e, de outro lado _____, delegatário(a) do serviço notarial/registral _____, portador(a) do CPF nº _____, titular/interino(a) da serventia situada à _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Provimento CNJ nº 73/2018, com as alterações introduzidas pelo Provimento CNJ nº 149/2023, na Portaria SMDHC nº 37/2021.

O presente Termo de Credenciamento observará, obrigatoriamente:

- a) o respeito ao nome social e à identidade de gênero em todas as fases da execução do ajuste;
- b) o dever de observância do sigilo e da proteção de dados pessoais sensíveis; e
- c) a vedação de práticas discriminatórias, diretas ou indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para a prática de atos registrares de retificação administrativa de prenome e gênero, bem como atos correlatos, destinados exclusivamente aos beneficiários do Programa “**Respeito Tem Nome**” encaminhados pela SMDHC, nos termos do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento permanecerá **aberto**, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados, nos termos do artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. O credenciamento não gera vínculo contratual típico, não assegura exclusividade nem demanda mínima, não se caracterizando relação contratual comutativa nem vínculo empregatício ou associativo de qualquer natureza.

4.2. A distribuição dos serviços será realizada pela SMDHC de forma equitativa, observando a disponibilidade orçamentária, a ordem cronológica de inscrição dos beneficiários e a competência territorial.

4.3. Hipóteses de indisponibilidade técnica ou urgência motivada autorizam a escolha direta de serventia específica, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1.** Iniciar a prestação dos serviços em até prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, passando a atender a demanda encaminhada pela SMDHC.
- 5.2.** Realizar os atos em estrita observância à legislação e assegurar atendimento digno e não discriminatório, vedada a exigência de documentos não previstos em norma.
- 5.3.** Garantir o sigilo da alteração, conforme artigo 519, do Provimento CNJ nº 149/2023.
- 5.4.** Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO CREDENCIANTE

6.1. Compete à **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC**:

- I** - realizar o encaminhamento formal dos usuários beneficiários do Programa aos Cartórios credenciados;
- II** - fiscalizar a execução dos serviços, designando gestor e fiscal do credenciamento;
- III** - efetuar o ressarcimento dos emolumentos devidos pelos atos praticados, conforme legislação vigente;
- IV** - prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do credenciamento;
- V** - exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos Cartórios credenciados;
- VI** - Auxiliar o beneficiário na obtenção da documentação prevista no art. 518, § 6º do Provimento CNJ nº 149/2023, incluindo as certidões dos distribuidores cíveis, criminais, execução criminal, protesto e Justiça Eleitoral, do Trabalho e Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS EMOLUMENTOS E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

- 7.1.** O ressarcimento observará os valores fixados na legislação estadual e tabelas oficiais da Corregedoria Geral da Justiça.
- 7.2.** O pagamento observará obrigatoriamente o rito da Portaria SF nº 275/2024, sendo efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação fiscal correta e regularmente atestada.
- 7.3.** O **CREDENCIADO** deverá apresentar relatório mensal nominal dos atendidos acompanhado dos protocolos de encaminhamento.
- 7.4.** É vedado o pagamento antecipado.
- 7.5.** A fatura ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada à Administração com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de seu vencimento, se houver.
- 7.6.** Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão aqueles previstos na legislação estadual vigente à época do ato, aplicando-se automaticamente eventuais atualizações legais, inclusive anuais, sem que isso configure reajuste ou revisão do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, bem como a prática de irregularidades na execução dos serviços registraís objeto deste Termo de Credenciamento, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto nos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, no que couber ao cancelamento ou descredenciamento.
- 8.2.** Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao **CREDENCIADO**, conforme a gravidade da infração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
- I** - advertência, quando a infração for de menor gravidade e não acarretar prejuízo à Administração ou aos usuários do serviço;
 - II** - suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo necessário à regularização da irregularidade constatada, sem prejuízo da continuidade do atendimento por outros credenciados;
 - III** - descredenciamento, nos casos de infração grave, reincidência, descumprimento reiterado das obrigações

assumidas ou prática de ato que comprometa a finalidade do Programa **Respeito Tem Nome**;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

8.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4. A aplicação das sanções não exime o **CREDENCIADO** da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

8.5. Considerando que os serviços registrais são remunerados por emolumentos fixados em lei, não se aplica multa pecuniária calculada sobre valor do instrumento decorrente do credenciamento ou equivalente, podendo a Administração adotar medidas proporcionais à infração, inclusive a suspensão ou o descredenciamento.

8.6. O processo administrativo sancionador observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis.

8.7. As sanções observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento, de forma sistemática e integrada

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento ocorrerá mediante decisão motivada nas hipóteses de:

I. Perda, suspensão ou irregularidade da delegação do titular;

II. Reiteração de faltas, inatividade ou recusa injustificada em atender a demanda;

III. Interesse público devidamente justificado;

IV. A pedido do **CREDENCIADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após concluir os atos pendentes.

9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Credenciamento poderá ser entendida como aceitação ou novação.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica o **CREDENCIADO** ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. O **CREDENCIADO** deverá comunicar ao **ÓRGÃO CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.7. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1 deste credenciamento e seus anexos, bem como a documentação apresentada pelo **CREDENCIADO**.

9.8. Este Termo de Credenciamento será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.

9.9. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Credenciamento deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.10. As bases de dados geradas, bem como os resultados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva do **ÓRGÃO CREDENCIANTE** e não poderão ser utilizados pelo **CREDENCIADO**, para quaisquer outros fins, sem prévia autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O **CREDENCIADO** na qualidade de Operadora de dados pessoais, obriga-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em virtude da execução deste Termo de Credenciamento estritamente para o cumprimento do objeto contratual, seguindo as instruções da CONTRATANTE (Controladora) e em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.2. É vedado o **CREDENCIADO** utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade, bem como comunicá-los, transferi-los ou compartilhá-los com terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou para cumprimento de obrigação legal.

10.3. O **CREDENCIADO** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o **CREDENCIADO** deverá comunicar a CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.5. Ao término da vigência do credenciamento, ou a qualquer momento por solicitação do **ÓRGÃO CREDENCIANTE**, o **CREDENCIADO**, deverá eliminar de forma segura e definitiva todos os dados pessoais tratados em razão deste Termo de Credenciamento, salvo quando a manutenção for necessária para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integra este Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o **Edital de Credenciamento nº XX/SMDHC/2026** e todos os seus anexos e declarações, cujos teores as partes declaram conhecer e observar integralmente.

11.2. Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3. Os emolumentos devidos pelos atos praticados serão aqueles previstos na legislação estadual vigente à época do ato, aplicando-se automaticamente eventuais atualizações legais, inclusive anuais, sem que isso configure reajuste ou revisão do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento no formato digital.

12.3. A data deste Termo de Credenciamento corresponde à data da última assinatura das partes contratantes.

ASSINATURA

Nome do representante

Nome da Razão Social

CREDENCIADO

